



PROJETO DE LEI Nº 80/2019

Autoriza o Executivo Municipal a promover a concessão de direito real de uso do terreno que especifica, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes, no Poder Legislativo, observado o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira e Inciso IX do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de concessão gratuito, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, para a exploração e uso, o imóvel constituído pelo Lote Urbano nº 01-A (um-a) da Quadra nº 07, situado no Distrito Industrial Garibaldi Batista Camargo, em Agro Cafeeira, neste Município, com área de 11.928,34 m², inscrito na Matrícula nº 24.947 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, contendo os seguintes limites e confrontações:

- Norte: Por uma linha reta com 33,22 metros de extensão, confrontando com a Rua Eljocir Pegoraro;
- Sul: Por uma linha reta com 140,51 metros de extensão, confrontando com a Rua Máximo Ampessan;
- Leste: Por uma Linha reta com 174,00 metros de extensão, confrontando com Terras da Colonizadora Pinho Terra;
- Oeste: Por uma Linha reta com 142,03 metros de extensão a Rua Dérico Suzin.

§ 1º. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, iniciando a contagem a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse das partes.

§ 2º. O objetivo da presente concessão é fomentar o desenvolvimento socioeconômico e fomentar a geração de emprego e renda, por meio da disponibilização de terreno para a instalação de indústria que desenvolva atividade permissível para a área, observada a legislação vigente e que tenha interesse em se instalar no Município de Matelândia.

Art. 2º. As condições da concessão estão estipuladas nesta Lei e constarão no Edital de Concorrência Pública assim como no Contrato de Concessão, respeitando os dispositivos gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.994 de 23 de abril de 2009.

§ 1º. O instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de participação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do Termo de Concessão.

§ 2º. A outorga de concessão será formalizada mediante Contrato de Concessão.

§ 3º. Do contrato de Concessão deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a atividade-finalidade a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, bem como o encargo a que se obriga a concessionária, observando os ditames desta Lei.

Art. 3º. Serão avaliadas, por ocasião da concorrência pública, as Cartas de Intenções, de acordo com os critérios e pesos discriminados no processo licitatório, que consignarão no mínimo:

- I - número de novos empregos;
- II - utilização de mão de obra local;
- III - utilização de matéria-prima preferencialmente local;
- IV - previsão de faturamento anual;
- V - índice de recolhimento de tributos e valor agregado de impostos;
- VI - volume e viabilidade de investimentos; e,
- VII - menor impacto ambiental.

Art. 4º. A Concessionária fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I - não alterar o uso ao que a área se destina, ou desviar da finalidade contratual;
- II - não sofrer processo de falência ou recuperação judicial, bem como atender todas as exigências estabelecidas pelos órgãos públicos;
- III - responsabilizar-se pelas despesas de operação e licenciamento, necessários, junto aos órgãos competentes;
- IV - a Concessionária, fica impedida, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo, de alienar, permutar ou transferir o direito de uso do imóvel a qualquer título, sob pena, de rescisão da Concessão e responsabilização cível desta.

Art. 5º. Qualquer obra ou construção necessária ao uso, que necessite ser realizada no imóvel descrito no artigo 1º, dependerá de prévia aprovação da autoridade municipal Superior.

§ 1º. Construções que forem necessárias sua realização para a utilização do bem, deverão ser realizadas, após autorização, de maneira que possibilite a sua remoção em caso de revogação da Concessão ou ao final do contrato.

§ 2º. As benfeitorias realizadas sem autorização e/ou que não puderem ser removidas sem danos, bem como, que contrariem esta Lei, passarão, findo o prazo de vigência da Concessão ou em caso de revogação desta, a fazer parte do patrimônio do Município sem que haja direito a indenização sobre as mesmas.

Art. 6º. Fica assegurado ao Município, que:

- I - a Concessão não estabelecerá qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Município.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

P



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

II - o Município se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a possíveis obras que precisem ser realizadas, exceto quanto a adequação do terreno;

III - o imóvel ora concedido constitui patrimônio público, não dando direito a Concessionária adquirir título de propriedade sobre o mesmo.

Parágrafo único. A Concessionária isenta o Poder Público municipal de quaisquer responsabilidades civis, criminais, trabalhistas.

Art. 7º. Fica assegurado ao Município o direito de fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, o efetivo cumprimento pela Concessionária, dos encargos assumidos.

§ 1º. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos ou a não utilização do bem nos termos estabelecidos nesta Lei, determinará a rescisão e revogação da Concessão, não havendo qualquer direito de indenização em favor da Concessionária, pela realização de investimentos e benfeitorias não autorizadas pelo Município ou que não sejam passíveis de serem removidas da área, passando estes a integrar o patrimônio do Município.

§ 2º. Na hipótese de transferência da empresa para outro município ou no caso de alienação da empresa favorecida por esta lei, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonando-o ou encerrando suas atividades em razão da extinção da Concessionária, ficará a Concessão rescindida, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO D LEI Nº 80/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto de Lei nº 80/2019, tem por objetivo, buscar a autorização dessa Casa de Leis, para que o Município possa promover a concessão de direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Garibaldi Batista Camargo, do Distrito de Agro Cafeeira.

Como ainda existiam alguns lotes desocupados naquele Distrito Industrial, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Urbano, no intuito de fomentar o desenvolvimento industrial no Município e diante do interesse de empresas em se instalar naquela área, iniciou processo para a concessão do imóvel.

Primeiramente, foi necessário promover a unificação dos lotes, que foram transformados no Lote Urbano 01-A da Quadra 07, com área de 11.928,34 m², conforme cópia da Matrícula nº 24.947, em anexo.

Feito isso, para que se possa dar andamento ao processo e realizar o procedimento licitatório para a concessão do imóvel, que será efetivado por meio de concorrência pública, é necessária a autorização da Câmara de Vereadores, mediante Lei.

Assim sendo, submetemos a matéria para a análise e aprovação de Vossa Senhoria e demais, Edis, contando desde já com a sua aprovação.

E a justificativa.

Matelândia (PR), 25 de junho de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATELANDIA - PARANÁ

REGISTRO GERAL**LIVRO 2**

FICHA

01ROBERTO AVILA OTTE
- OFICIAL -**MATRÍCULA Nº 24.947**

RUBRICA

130

MATRÍCULA nº.24.947- Protocolo nº.99.985, de 24 de maio de 2019.
LOTE URBANO nº.01-A (um - a), da **QUADRA nº.07** (sete), com a área de **11.928,34 metros quadrados**, situado no Loteamento Distrito Industrial - Garibaldi Batista de Camargo, em Agro Cafeeira, Município de Comarca de Matelândia-PR, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: por uma linha reta com 33,22 metros de extensão, confrontando com a Rua Eljocir Pegoraro; Ao Sul: por uma linha reta com 140,51 metros de extensão, confrontando com a Rua Máximo Ampessan; Ao Leste: por uma linha reta com 174,00 metros de extensão, confrontando com Terras da Colonizadora Pinho Terra; Ao Oeste: por uma linha reta com 142,03 metros de extensão, confrontando com a Rua Dérico Susin. Conforme memorial descritivo assinado pelo profissional técnico - Eliezer Barboza Garcez - engenheiro civil - CREA/PR 126400-D e ART nº. 20191427873, quitada aos 03/04/2019. Imóvel cadastrado/inscrito junto ao município sob nº.1-454100 / 03-03-3600-0700-001A001.

MATRÍCULA ANTERIOR: nºs.24.941, 24.942, 24.943, 24.944, 24.945, 24.946, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº.76.206.465/0001-65, com sede na Avenida Duque de Caxias, 800, em Matelândia-PR, representado pelo prefeito municipal Rineu Menoncin, brasileiro, portador da CI/RG nº. 3.367.962-9-SSP-PR e inscrito no CPF nº.453.131.089-00. Matelândia, 28 de maio de 2019. Oficial Registrador, Roberto Avila Otte.



CERTIFICO/nos termos do art. 19 §1º da Lei 6015/73, que esta(s) fotocópia(s) servirá(ão) como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, relativo imóvel da presente Matrícula nº 24.947. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Matelândia, 31 de maio de 2019 13:06:46. Selo RS 4.67. hash:1f2b.3a5f.eb09.b9ae.730d.6f3b.e0a5.20c8.5935.f729



América Maria dos Santos
Escrevente Substituta

MAT. Nº 24.947



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Ofício nº 14/2019-Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Matelândia (PR), 13 de março de 2019.

Ilmo. Senhor
Rineu Menoncin
Prefeito Municipal

Ref: Solicitação de Elaboração de Projeto de Lei para concessão de terreno situado no Distrito Industrial Garibaldi Batista de Camargo.

A Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, vem através mui respeitosamente solicitar a elaboração de Projeto de Lei solicitando a autorização da Câmara de Vereadores para que o Município possa efetuar a concessão, mediante processo licitatório, do imóvel e/ou terrenos 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 07 situado no Distrito Industrial Garibaldi Batista de Camargo autorização para que sejam retiradas no cartório cópias de matrículas dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 07 junto ao Distrito Industrial Garibaldi Batista de Camargo, com a finalidade de iniciar processo de concessão do imóvel mediante processo licitatório, para empresa com ramo de atividade de serrarias sem desdobramento de madeira, pelo período de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogados para igual período havendo interesse público.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos a disposição elevando os votos de estima e consideração.

*Aguardando
cópia da
Matrícula*

[Assinatura]

ALDORI JOSÉ REGINATO
Sec. Mun. Ind. Com. e Des. Econômico
Matrícula: 282543 / Dec. 1.498/2018

Secretário da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

*Realizado
15/03/19
Crista*

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br